

RELATÓRIO

RESPOSTA

QUESTIONAMENTO PRE 04/22

Trata-se de questionamento encaminhado via e-mail, no uso do direito previsto na legislação vigente e nos termos do Edital, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 04/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software.

2. O questionamento preenche os requisitos legais, pois foi apresentado por meio eletrônico e tempestivamente.

3. Abaixo seguem as perguntas com as devidas respostas:

PERGUNTA:

O edital mostra que a alocação dos profissionais será realizada de forma gradual, de acordo com a indicação do CONTRATANTE, onde o máximo de profissionais alocados acontece na FASE 1 com 12 (doze) postos (profissionais).

Por que o atestado solicitado toma por base a alocação total de 28 (vinte e oito) profissionais?

O correto não seria considerar a quantidade máxima de uma fase ou seja 12 (doze) profissionais ou 14 que representa 50% do total?

RESPOSTA:

A comprovação da capacidade técnica deve atender à totalidade da contratação, se assim não fosse, seríamos obrigados a solicitar novos atestados a cada fase de contratação.

Quanto aos quantitativos exigidos, estão em total conformidade com o disposto na IN 05/2017 do então, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

....

“item 10.6:

.....

c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:

c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.”

No presente caso, são 28 postos o total a ser contratado.

Brasília, 07 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello dos Santos Lopes, PRESIDENTE DA CPL**, em 07/02/2022, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1790149** e o código CRC **A7ECCD38**.